



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
003/2023/CPL/PME/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7313/2023

ID: 2023.025E0600001.01.0006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - EMEFTI PROFESSORA BENENDITA MONTEIRO.

Aos seis (6) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 09h, onde encontravam - se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria nº 129/2024, composta pelos Senhores; ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS SILVA (Presidente), HOMERO LEANDRO NETO e SELIOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (Membros), com o objetivo de analisar, julgar e decidir sobre a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa habilitada, a saber:

DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ:
09.488.247/0001-73

Em ato a CPL fez análise do BDI e quantitativo da planilha orçamentaria. Por sua vez, foi percebido que a planilha orçamentária constava a informação na coluna "unitário sem BDI" e o modelo da planilha fornecido pela prefeitura municipal de Ecoporanga consta a coluna "unitário com BDI", o que foi motivo de dúvidas quanto a planilha de proposta de preços enviada pela empresa habilitada estar correta ou não. Foram feitas diligências junto a empresa que, por meio de correio eletrônico, informou haver ter ocorrido um erro no momento da confecção da planilha orçamentária e a referida empresa encaminhou por e-mail a planilha correta constando a informação de acordo com a planilha modelo disponibilizada pela prefeitura, "unitário com BDI", sanando qualquer dúvida. Desta forma conclui-se que não houve falhas na apresentação da proposta de preços, mas sim equívoco no preenchimento da planilha.

Da análise da proposta, a CPL comunica a quem possa interessar para eventual saneamento, devido falhas nas propostas apresentadas, conforme (Acórdão 1.811/2014 – Plenário e Acórdão 2.873/2014 - Plenário):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2.873/2014 – Plenário)

Considerando o item 15., alínea e), do edital da concorrência 004/2023, onde estabelece que Comissão Permanente de Licitação, caso necessário, poderá proceder com à correção dos subtotais, mantendo os quantitativos e os preços unitários das propostas, o que foi feito e aprovado pela empresa.

1º DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou proposta no valor global de R\$ 3.382.509,93 (Três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos);

Desta forma, a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.488.247/0001-73**, com proposta no valor global de R\$ 3.382.509,93 (Três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos), por entendimento da comissão e por se tratar de proposta única, é portanto a mais vantajosa para a Administração e está de acordo com as normas editalícias.

Em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo para recursos, até o quinto dia útil após a publicação desta.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. Sala da CPL, às 09h:30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS SILVA (Presidente)

HOMERO LEANDRO NETO (Membro)

SELIOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (Membro)